



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 742 / 2013
DE 17 DE JANEIRO DE 2013

CERTILÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 17/01/2013
Jessica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos na Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SESSÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos na Administração Direta, obedecerão às normas gerais estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos consistirá na disponibilidade de recursos financeiros a servidor público, sempre precedida da emissão de **empenho** na dotação própria, com a finalidade de realizar despesas que não precisam subordinar-se ao processo normal.

JMP



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

SESSÃO II

DA CONCESSÃO

Art. 3º - O Suprimento de Fundos somente poderá ser concedido a titulares ou ocupantes de cargos em comissão, função gratificada.

Art. 4º - Não serão concedidos Suprimentos de Fundos:

I – a servidor declarado em alcance ou em atraso na prestação de contas do Suprimento anterior;

II – a servidor já responsável por 1 (um) Suprimento;

III – a servidor que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no órgão ou unidade administrativa outro servidor a quem atribuir esse encargo.

Parágrafo Único – Considera-se em alcance o servidor responsável pelo uso indevido dos recursos financeiros ou que tenha causado prejuízo à Fazenda Pública Municipal por apropriação indébita de bens ou valores, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial ou administrativa.

Art. 5º - A concessão de Suprimento de Fundos importa delegação de atribuição para praticar todos os atos necessários à realização das respectivas despesas.

Art. 6º - O Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o valor correspondente a R\$1.000,00 (Mil Reais) e somente será concedido nos casos de despesas miúdas de pronto pagamento, assim entendidas as que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis do serviço e que, individualmente consideradas, não ultrapassem R\$ 70,00 (Setenta Reais).

Parágrafo 1º - Para as despesas miúdas de pronto pagamento, cuja natureza não possa ser previamente conhecidas, a serem realizadas na Sede da Unidade Administrativa ou fora dela, a Nota de Empenho será emitida em nome do responsável pelo Suprimento, à conta dos elementos de despesa 339030 – Material de Consumo e 339036 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física, em conformidade com as respectivas solicitações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 7º - Os recursos financeiros disponibilizados serão depositados pela Secretaria de Finanças, em conta especial com a designação: Poder Público – Prefeitura Municipal de BARRA DOS COQUEIROS – Conta: Suprimento de Fundos, seguida do nome do responsável, em Agência do Banco do Estado de Sergipe ou outro banco oficial.

Parágrafo único – A Secretaria de Finanças informará à Secretaria Municipal de Controle Interno do Município, mensalmente e até o 5º dia útil do mês subsequente, através de relação, todos os depósitos consignados em Contas de Suprimento de Fundos.

SESSÃO III

DA APLICAÇÃO

Art. 8º - Além de sujeitar-se aos estágios para a realização da despesa pública e às normas vigentes, o Suprimento de Fundos obedecerá às seguintes regras especiais:

I – será sempre concedido pelo Prefeito;

II – o prazo de sua aplicação será contado a partir da data do depósito e não poderá exceder a 90 (noventa) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito, somente sendo permitida a prorrogação, devidamente justificada, a juízo do Ordenador de Despesa, no caso, o Prefeito Municipal, desde que ainda não se tenha esgotado o prazo de aplicação anteriormente concedido e não ultrapasse, no total, prazo máximo fixado neste inciso;

III - quando concedido para elemento de despesas devidamente especificado, não terá aplicação diferente daquela constante da respectiva requisição;

IV – só poderá atender o pagamento de fornecimento e serviços a partir da data do desbloqueio do depósito;

V - as despesas referentes à aplicação do Suprimento de Fundos correrão, necessariamente, por conta do quantitativo recebido;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VI – as despesas miúdas de pronto pagamento, de valor igual ou inferior a 3%(três por cento) da concessão máxima permitida, admitir-se-á a comprovação mediante simples Nota Fiscal de Venda passado por quem tenha vendido o material ou prestado o serviço, ou, na impossibilidade, pelo servidor que efetuou a despesa, desde que devidamente visado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os pagamentos efetivados com inobservância aos incisos II a V deste artigo, serão glosados e lançados à responsabilidade do detentor do Suprimento de Fundos.

SESSÃO IV

DA COMPROVAÇÃO

Art. 9º - A comprovação do Suprimento de Fundo será feita pelo seu responsável dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo aplicação, mediante autuação do processo na Secretaria de Controle Interno do Município, ficando o servidor sujeito à tomada de contas, se não o fizer dentro do prazo estipulado neste Artigo.

Parágrafo 1º - O afastamento do servidor responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no **caput** deste Artigo.

Parágrafo 2º - Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, não possa o responsável realizar, ele próprio, a comprovação do Suprimento, esta será feita, em seu nome, por servidor designado pelo Prefeito Municipal, dentro de 8 (oito) dias da designação.

Parágrafo 3º - Se o servidor responsável desligar-se do serviço público, a comprovação do Suprimento de Fundos deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias da data de sua desinvestidura, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o Suprimento de Fundos do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador da despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.

Parágrafo 4º - Na hipótese do não cumprimento do disposto no **caput** e dos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o responsável pelo Suprimento de Fundos ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Suprimento de Fundos por dia de atraso, juntando-se cópia da respectiva Guia de Recolhimento à prestação de contas.

Parágrafo 5º - Na hipótese de sobra de recursos do Suprimento, ao final do prazo estabelecido no inciso II do Art. 8º, o responsável efetuará a devolução do valor à Fazenda Pública Municipal, através de Guia de Recolhimento, juntada por cópia do processo de prestação de contas.

Parágrafo 6º - Caso não sejam anexadas cópias das guias de recolhimento nos casos previstos nos dois parágrafos anteriores, à prestação de contas do Suprimento de Fundos, o Ordenador da Despesa determinará o desconto dos respectivos valores no salário do servidor responsável, em folha de pagamento, no mês imediato ao da ocorrência do fato.

Parágrafo 7º - O recolhimento da multa prevista no parágrafo 5º; bem como, o desconto previsto no parágrafo 7º deste Artigo, não isenta o servidor da responsabilidade pelos danos causados à Fazenda Pública Municipal, nem elide a aplicação de outras sanções legais cabíveis.

Art. 10 - Os documentos comprobatórios da efetiva realização das despesas, salvo as exceções enumeradas no inciso VI do Art. 8º, serão extraídas em nome da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, e conterão, ainda, o devido atestado de que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo único – Na comprovação do Suprimento de Fundos, os documentos de que trata o **caput** deste Artigo terão suas vias originais anexadas.

Art. 11 - Se a comprovação do Suprimento de Fundos não se realizar dentro do prazo previsto no Art. 10º, o Ordenador de Despesa cientificará o responsável para prestação de contas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo 1º - Não apresentada a comprovação dentro do prazo citado no **caput** deste Artigo, será realizada a necessária tomada de contas, ficando o responsável impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de receber Suprimento de Fundos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo 2º - Havendo alcance, o responsável pelo Suprimento de Fundos ficará impedido de receber ou aplicar recursos, ou guardar bens e valores do Município.

Art. 12 - O exame ou verificação pela Secretaria Municipal de Controle Interno do Município, será realizado, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias contados da entrada do processo na Secretaria de Finanças.

Parágrafo 1º - Havendo necessidade de diligência, será fixado prazo não superior a 15 (quinze) dias para o seu suprimento.

Parágrafo 2º - Após a emissão do parecer, a Secretaria Municipal de Controle Interno do Município remeterá o processo ao Secretário Municipal de Finanças, esteja regular ou não, para as providências cabíveis, tais como cobrança de multa ou glosa, se for o caso, e arquivamento para posterior fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - O exame do processo de comprovação do Suprimento de Fundos pela Secretaria Municipal de Controle Interno do Município, com emissão de parecer, constará da análise de despesa, em todos os seus aspectos.

Art. 14 - Se do exame a que se refere o Art. 14 desta Lei resultar glosa:

I – Notificar-se-á o responsável, para dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado.

II – determinar-se-á, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso anterior, se não realizado o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, que a Secretaria Municipal de providencia o desconto do valor glosado, em folha de pagamento, e remeter cópia do ato do referido desconto à Secretaria Municipal de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 15 - Pelo pagamento irregular, haverá responsabilidade solidária dos responsáveis pelos Suprimentos de Fundos, salvo se o fizerem por ordem expressa e por escrito da autoridade ordenadora.

Art. 16 - Os documentos relativos às comprovações de despesas efetuadas pelos Órgãos da Administração Direta serão mantidas na Secretaria de Finanças, após emissão de parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município.

Art. 17 - Ao responsável por Suprimento de Fundo, cuja prestação de contas for glosada, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei e aquelas designadas em Lei.

Art. 18 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, que são improrrogáveis, excluir-se-á o do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros